



CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ  
S.P.

**LEI Nº 5.200, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de indicação expressa em destaque, nos rótulos das embalagens de todos os produtos comercializados no Município de Mauá que utilizem gás butano e/ou propano, sobre o risco de morte que a prática de inalar referidos gases pode causar, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 29/2016 – Autoria do Vereador RICARDO MANOEL DE ALMEIDA

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade de indicação expressa, em destaque nos rótulos de todas as embalagens de produtos que utilizem gás butano e/ou propano comercializadas no Município de Mauá sobre o risco de morte que a prática de inalar referidos gases pode causar.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no “caput” é válida para indústria e comércio no atacado e varejo;

§ 2º No rótulo de todas as embalagens de que se trata o caput deste artigo deverá constar inscrição “A INALAÇÃO DOS GASES CONTIDOS NESTE PRODUTO PODE CAUSAR MORTE”.

**Art. 2º** As infrações ao artigo 1º ficam sujeitas às seguintes sanções administrativas:

- I- Advertência por escrito;
- II- Multa de 150 FMP’S;
- III- Em caso de reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro;
- IV- Suspensão das atividades do estabelecimento por até trinta dias;
- V- Cassação de licença funcionamento.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor após decorridos 60 dias de sua publicação.

Câmara Municipal de Mauá, 10 de fevereiro de 2017, 62º da emancipação político-administrativa do Município.

**ADMIR JACOMUSSI**  
Presidente